DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1931 | Página 1 de 50 | Segunda-feira, 02 de março de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

Atos Oficiais

Portarias

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

PORTARIA Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Pensão por Morte à Sra. Noêmia Garcia Ferreira".

O Superintendente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Ordinária nº. 1.883 de 25 de fevereiro de 2014;

RESOLVE, nos autos do Processo Administrativo nº.27/2025:

Art. 1º - Conceder **Pensão por Morte,** à Sra. Noêmia Garcia Ferreira, portadora do RG n[redacted], inscrita no CPF nº[redacted], a beneficiária abaixo especificada, nos termos do Art. 21 e s.s da Lei Complementar nº 212/2024.

Beneficiário	Nat. Pensão	Parentesco	Cota Parte	Vigenc. Benef
Noêmia Garcia Ferreira	VITALICIA	ESPOSA	100%	INDETER.

Art. 2º - Fixar os proventos mensais, em R$1.621,00 (Um Mil Seiscentos e Vinte Um Reais), a partir da publicação da presente. Retroagindo seus efeitos à partir da data de 04/12/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 25 de Fevereiro de 2026.

Elder Germano Veloso
Superintendente do Impral

Licitações e Contratos

Dispensas

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Altinópolis/SP, 11 de fevereiro de 2026.

DISPENSA n.º 01/2026

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E COZINHA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL.

Eu, **DÉBORA BOTELHO ALVAREZ**, nos termos da Portaria Especial nº 15 de 10/08/2023, na condição de agente público para desempenhar as funções de contratação direta no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL, Art. 2º, inciso II da Portaria Especial nº 06/2025 c/c Art. 12, inciso I da Lei 14.133/2021, bem como ao disposto no Art. 2º, inciso III da Portaria Especial nº 01/2026, faço solicitação por escrito para contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e cozinha destinados ao Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis -IMPRAL.

Diante da solicitação acima descrita, constatamos que a referida contratação poderá ser realizada através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos dos arts. 75, II, c/c 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 c/c Art. 1º da Portaria Especial nº 06/2025, vez se tratar de pequenas compras com prestação de serviços de pronto pagamento, não ultrapassa o limite de R$ 10 mil reais atualizados para R$ 13.098.41**.

Ademais, consoante Art. 2º, inciso II da Portaria Especial nº 13 de 07 de agosto de 2023, c/com Art. 12, inciso I da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Portaria Especial nº 01/2026 adota-se a dispensa de licitação na forma física.

Diante das circunstâncias, submetemos o presente à apreciação do Senhor Superintendente para a devida autorização.

É o que nos compete informar

Débora Botelho Alvarez
Diretora Executiva do Impral

1

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Altinópolis, 11 de fevereiro de 2026.

DESPACHO:

Visto.

Com efeito, ante a solicitação pleiteada pela Diretora Executiva Débora Botelho Alvarez, na condição de agente público para desempenhar as funções de contratação direta e verbal no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL, referente à contratação de empresa para fornecimento de **materiais de limpeza e cozinha** ao Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis -IMPRAL

Estando de acordo com a Portaria Especial nº 13 de 07 de agosto de 2023, em seu Art. 2º, inciso II, Portaria Especial nº 06/2025 c/com Art. 12, inciso I da Lei 14.133/2021.

Nestes termos, após análise da matéria informo a existência de dotação orçamentária suficiente, bem a necessária previsão de ingresso de recursos financeiros para suportar o pagamento de eventual obrigação a ser assumida – sob as dotações – n. º:

ÓRGÃO: 11.01.00 - Previdência
FUNÇÃO SUB/PROGRAMA: 09 122 1100
AÇÃO: 2162 – Custeio Administrativo do RPPS
ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

WILLIAN BIGI GODOY
Contador Responsável no Impral – CRC nº 1SP323923/O-7

2

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

3

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DO REQUISITANTE

Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis	**Autarquia Pública Municipal**
ELDER VELOSO **Superintendente**	
impral@com4.com.br	
(16) 3665-0000	

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)

Contratação de empresa para fornecimento de **materiais de limpeza e cozinha** destinados ao Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis -IMPRAL.

2. MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Presente aquisição se faz necessária para a efetivação de Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza e cozinha ao Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL. Esta justificativa se baseia não apenas na demanda cotidiana de produtos de limpeza e cozinha, mas também assegura a viabilidade dos serviços oferecidos pelo RPPS, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Contratação está de acordo com o plano de contratação anual para o Exercício de 2026, conforme Portaria Especial nº 01/2026, publicada no Diário Oficial do Município em 10/02/2026.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

4/10

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS EM FUNÇÃO DO CONSUMO E UTILIZAÇÃO PROVÁVEIS

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

1 CAIXA DE COPOS DESCARTÁVEIS 300ML
4 PACOTES DE COPO DE CAFÉ 50ML
12 MELITA Nº 103
12 PACOTES DE CAFÉ 500GR
4 ADOÇANTES
12 PACOTES DE SACO LIXO DE 15 LITROS
5 PACOTES DE SACO LIXO DE 50 LITROS
5 PACOTES DE SACO LIXO DE 30 LITROS
4 FARDOS DE PAPEL HIGIÊNICO DUPLA FACE
1 PACOTE DE FÓSFORO
12 DETERGENTES
2 RAJALIM
3 ÁGUAS SANITÁRIAS
2 VASSOURAS MACIAS
1 RODO DE PLÁSTICO
3 PANOS DE CHÃO
2 PANOS DE PIA
3 BOM AR
1 INSETICIDA (AEROSSOL)
1 TOALHA DE PLÁSTICO PARA MESA
2 PACOTES DE PALHA DE AÇO
3 PACOTES DE ESPONJAS DE LAVAR LOUÇA
1 LITRO DE SABONETE LÍQUIDO
2 LIMPADORES MULTI USO
3 TOALHAS DE ROSTO
3 PANOS DE PRATO

4

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

5

2 TAPETES DE PORTA / TAPETES DE ENTRADA
1 PACOTE DE SABÃO EM BARRA
2 ESCOVAS PARA LAVAR PANOS/ BASE DE MADEIRA COM CERDAS
1 BUCHA PARA LAVAR VASO SANITÁRIO

Outrossim, o Instituto possui apenas 03 servidores, tornando a realização de compra de quantitativo maior, desnecessário e dispendioso.

5. PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Solicitamos por gentileza, que a entrega dos materiais não ultrapasse 30 (trinta) dias após emissão da Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho.

5.1 JUSTIFICATIVA QUANTO AO PRAZO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES (quando inferior a 30 dias do prazo previsto para realização da licitação, dispensa, inexigibilidade ou assinatura do contrato)

No presente caso, não se aplica

6. CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO QUE NÃO PERMITAM A DETERIORAÇÃO DO MATERIAL

No presente caso, não se aplica.

7. PESQUISA DE PREÇOS

Para a contratação em tela foi utilizado os parâmetros da Portaria Especial nº 14/2023, em seu Art. 1º, inciso IV, sendo solicitado 03 (três) orçamentos em estabelecimentos comerciais da cidade, haja vista que se trata de estabelecimentos maiores existentes na cidade sendo possível encontrar nos mesmos todos os produtos necessários na presente dispensa.

Para embasar o processo e verificar se o valor está dentro da realidade de mercado, o Instituto

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Para embasar o processo e verificar se o valor está dentro da realidade de mercado, o Instituto procedeu a solicitação de orçamentos, onde verificou-se que os valores obtidos são compatíveis com o praticado pelo mercado correspondente conforme abaixo especificado:

Órgão/Fornecedor	Objeto	Valor Unitário
José Carlos Nori & Cia. Ltda. – CNPJ nº 60.177.862/0005-40	Produtos de limpeza e cozinha descritos	R$ 1.373,06
Supermercado Real – CNPJ nº 00.163.986/0007-06	Produtos de limpeza e cozinha descritos	R$ 1.256,23
Elder I de Souza e Cia. LTDA. – CNPJ nº 10.611.645/0001-14	Produtos de limpeza e cozinha descritos	R$ 1.174,33
MÉDIA DE PREÇO		**R$ 1267,88**

7.1 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA A PESQUISA DE PREÇOS

Escolhemos fazer a pesquisa de preço com os fornecedores acima, haja vista que o Município de Altinópolis possui cerca de 17.000 habitantes, com mercado local restrito, com reduzido número de estabelecimentos apto ao fornecimento do objeto e os custos para mercados em outras cidades seriam mais burocráticos e com maior custo para o Instituto.

7.2 JUSTIFICATIVA PARA A PESQUISA COM MENOS DE TRÊS PREÇOS OU FORNECEDORES

No presente caso, não se aplica.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando os orçamentos apresentados pelos principais estabelecimentos comerciais (03) no município de Altinópolis, pela média, está dentro dos valores praticados no mercado.

Considerando que o orçamento apresentado pela empresa Elder I. De Souza & Cia Ltda – CNPJ nº 10.611.645/0001-14, **R$ 1.174,33** (um mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), está abaixo da média de preços da pesquisa de preços realizadas (R$1.267,88), e o valor da compra é de pequena monta e de pronto pagamento, foi escolhido realizar a compra dos produtos de limpeza e cozinha, nesta empresa, por corresponder ao menos valor ofertado.

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

7
0

Para dispensa: Foi escolhida a dispensa de licitação com fundamento nos termos dos arts. 75, II, c/c 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, **alterada pelo Decreto Federal nº 12.807/2025** c/com Art. 1º e Art. 2º, III, ambos da Portaria Especial nº 06/2025, vez se tratar de pequenas compras com prestação de serviços de pronto pagamento, e que não ultrapassa o limite para dispensa.

Entendemos que, para a solução esperada, o trâmite de um processo licitatório se mostra desnecessariamente longo, podendo ser obtido o resultado pretendido em processo mais simplificado, observadas as disposições legais e, demonstrando que o valor está dentro do praticado pelo mercado.

9.1 ATENDIMENTO AOS LIMITES ANUAIS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

Declaro que a realização da dispensa de licitação para o objeto solicitado não ultrapassará os limites anuais estabelecidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para:

1. O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

2. O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

10. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO NOS CASOS DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O fornecedor a ser contratado, qual seja Elder I. De Souza & Cia Ltda – CNPJ nº 10.611.645/0001-14, foi em virtude do mesmo ter apresentado **menor orçamento**, estando o valor orçado, dentro do preço praticado no mercado, pois, eventual contratação em outro município sob os mesmos produtos, poderia ser oneroso para a administração pública no tocante a fretes, combustível para viagens para buscar os produtos, encargos postais etc., sendo verificado o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos, considerando também o tempo de envio, que é imediato, atendendo a necessidade da Administração Pública

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

11. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Superintendente ficará responsável para dar ateste de regularidade do recebimento.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE AQUISIÇÃO

Considerando a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de produtos de limpeza e cozinha para o Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL;

Considerando que dentre os 03 (três) orçamentos adquiridos dos principais estabelecimentos comerciais da cidade foi escolhido o de menor preço e que o preço está dentro dos valores praticados no mercado;

Considerando que fica inviável a contratação para fornecimento dos produtos fora do município de Altinópolis, pelos motivos já anteriormente elencados, pelo maior dispêndio de valores e pelo valor contratado ser baixo, de pronto atendimento e tempo de atendimento.

Considerando que foi realizada pesquisa de preços, conforme Art. 7º, caput da Portaria Especial nº 14 de 11 de agosto de 2023 e que os preços obtidos estão de acordo com os preços praticados no mercado.

Considerando que estão sendo observados os limites anuais estabelecidos na legislação. Conclui-se pela viabilidade da contratação.

Outrossim, verifica-se demonstrado o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º da Portaria Especial nº 06/2025, bem como na Lei Municipal nº 6.641/93, motivo pelo qual submete para apreciação e autorização do Superintendente.

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Altinópolis, 11 de fevereiro de 2026

DÉBORA BOTELHO ALVAREZ
Diretora Executiva do Impral

De Acordo:
Elder Germano Veloso
Superintendente

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Rua Major Garcia, 144 - CENTRO - ALTINOPOLIS
CNPJ: 45.298.569/0001-13

CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro
000102461
Contribuinte
ELDER I. DE SOUZA & CIA LTDA
Logradouro
RUA ANITA GARIBALDI
Bairro
CENTRO
Cidade
ALTINOPOLIS

CPF/CNPJ
10.611.645/0001-14
Número Complemento
352
CEP
14350047
UF
SP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que, consultada a base de dados, o cadastro acima identificado se encontra em situação regular.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

Emitida às 10:31:40 do dia 11/02/2026

Válida até 13/03/2026

Código de Controle da Certidão/Número FDE0CB4F9C810B2D

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

22

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 10.611.645

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	79073293	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	13/02/2026 09:48:01	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

12/08

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELDER I. DE SOUZA & CIA LTDA
CNPJ: 10.611.645/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:13:18 do dia 11/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2026.
Código de controle da certidão: **4F1C.A732.9FA2.873F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1931 | Página 14 de 50 | Segunda-feira, 02 de março de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELDER I. DE SOUZA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.611.645/0001-14
Certidão nº: 10168530/2026
Expedição: 13/02/2026, às 11:36:47
Validade: 12/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELDER I. DE SOUZA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.611.645/0001-14, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

13/02/2026, 11:35 Consulta Regularidade do Empregador

14
01

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.611.645/0001-14
Razão Social: ELDER I. DE SOUZA & CIA LTDA
Endereço: RUA ANITA GARIBALDI 352 / CENTRO / ALTINOPOLIS / SP / 14350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2026 a 27/02/2026

Certificação Número: 2026012902511554560600

Informação obtida em 13/02/2026 11:35:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

15

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORI REFEREM-SE A SITUACAO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUICAO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANT O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICH DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
ELDER I. DE SOUZA & CIA LTDA		
TITULO DE ESTABELECIMENTO		TIPO SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35222738901	27/01/2009	04/02/2026 11:40:49
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
20/01/2009	10.611.645/0001-14	

CAPITAL
R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ANITA GARIBALDI	NÚMERO: 352	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: ALTINOPOLIS	CEP: 14350-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ELDER IVAN DE SOUZA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF [redacted] RG/RNE: 10879402 - SP, RESIDENTE À RUA GABRIEL PEREIRA DA SILVA SOBRINHO, 910, CASA, CIDADE JARDIM, ALTINOPOLIS - SP, CEP 14350-000, OCUPANDO O CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 125.000,00.
MARIA INEZ DA COSTA SOUZA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CP [redacted] RG/RNE: 84232638 - SP, RESIDENTE À RUA DA SAUDADE, 3, CASA, CIDADE JARDIM, ALTINOPOLIS - SP, CEP 14350-000, OCUPANDO O CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 125.000,00.

ARQUIVAMENTOS

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Página 1 de

16

SESSÃO: 27/01/2009
INCLUSÃO DE CNPJ 10.611.645/0001-14
NUM.DOC: 150.345/09-4
EM FASE DE CADASTRAMENTO. ROLO: 547719 FLASH: 121

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35222738901
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/02/2026

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

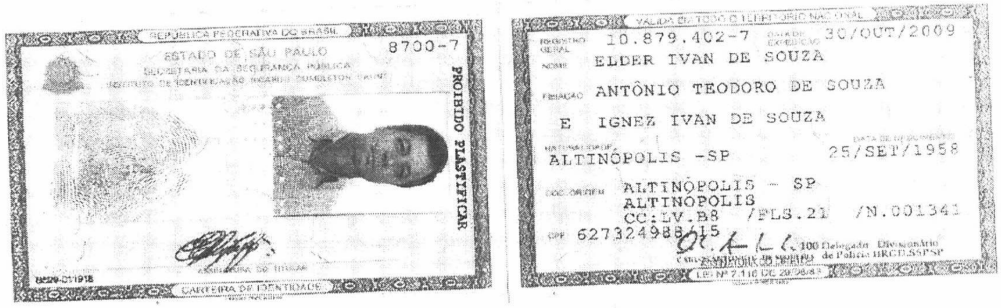
Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 285142140, quarta-feira, 4 de fevereiro de 2026 às 11:40:49.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

NIRE: 35222738901

Página 2 de

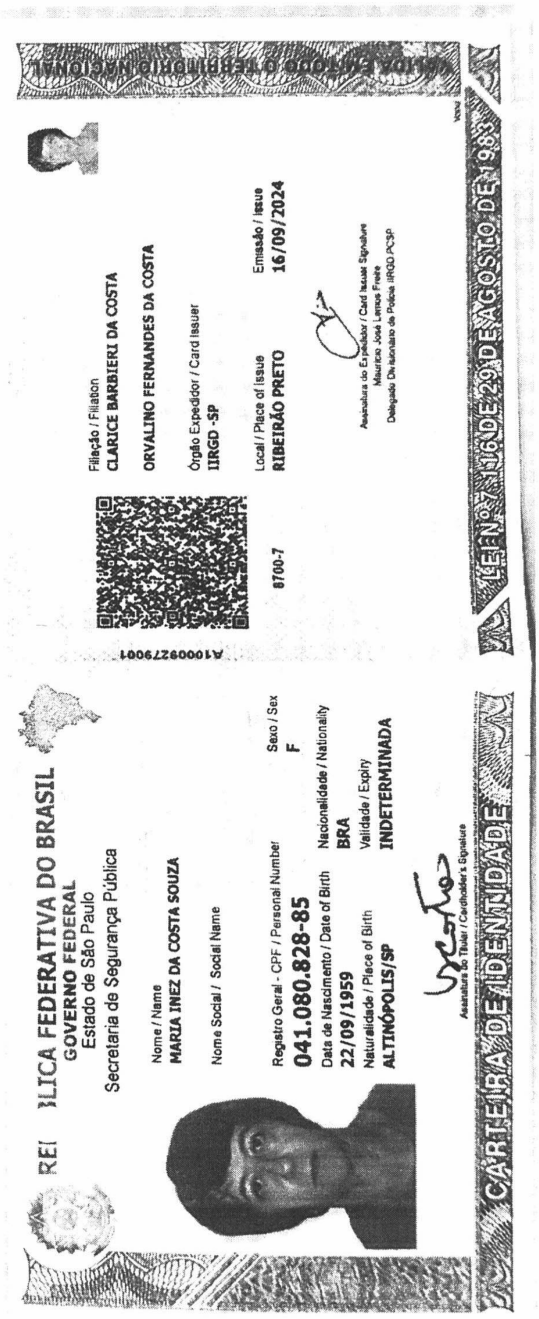
12
00


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
8700-7
PROIBIDO PLASTIFICAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
10.879.402-7
30/OUT/2009
ELDER IVAN DE SOUZA
ANTÔNIO TEODORO DE SOUZA
E IGNEZ IVAN DE SOUZA
ALTINÓPOLIS -SP
25/SET/1958
ALTINÓPOLIS - SP
ALTINÓPOLIS
CC:LV.B8 /FLS.21 /N.001341
627324988-15

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

19/02

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Considerando a necessidade de atuação do Controle Interno, encaminham-se os autos referentes à **DISPENSA n. º 01/2026,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E COZINHA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – IMPRAL,** para análise e emissão de parecer quanto à legalidade e regularidade do procedimento.

Solicita-se manifestação desse Departamento Jurídico acerca da conformidade do processo com a legislação vigente.

Após a devida análise e emissão do parecer jurídico, requer-se o encaminhamento dos autos ao Departamento Administrativo do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis para as providências necessárias.

Altinópolis, 19 de fevereiro de 2026.

Débora Botelho Alvares
Diretora Executiva

10

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

PARECER JURÍDICO

Consulente: Debora Botelho Alvarez

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e cozinha

Trata-se de procedimento administrativo que visa a contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza e cozinha, sendo indicada a dispensa da formalização de contrato, por se tratar de compra de pronto pagamento, não gerando obrigações futuras, estimando o valor em R$ 1.174,33 (mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Consta nos autos a necessidade da referida aquisição por meio do Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos (fls. 02/09), tendo sido utilizado pela gestão documento padronizado, consultando-nos a Diretora Executiva desta Autarquia Municipal, acerca da legalidade e regularidade da dispensa de licitação.

É a síntese do necessário.

Trata-se de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, sendo dispensado pela gestão o contrato, em razão do pequeno valor da contratação, o pronto pagamento e a ausencia de obrigações futuras.

O legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, compras e contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Cabe destacar que no âmbito municipal foram publicados os Decretos nº 26/2023, nº 34/2023, nº 37/2023 e nº 72/2023 estendendo seus efeitos a esta autarquia, bem como, a contratação direta foi regulamentada através das Portarias n.º 13/2023, 14/2023, 15/2023, 22/2023 e 01/26.

A Lei Federal nº 14.133/2021 regulamenta tal procedimento, dispondo que poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art.75, inciso II, prevendo procedimento simplificado, sendo o referido valor atualizado para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), através do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

22

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

> Art. 75. É dispensável a licitação: (...)
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que foi indicado o valor global de R$1.174,33 (mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), o qual se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a este aspecto.

Frisa-se entretanto, que se deve ter cautela a fim de que **não haja o fracionamento de bens que se tratarem do mesmo subelemento de despesa**, uma vez que a jurisprudência dos Tribunais de Contas é no sentido de que a ausência de licitação para contratações ou aquisições de mesma natureza, em idêntico exercício, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa, demonstra falta de planejamento e implica fuga ao procedimento licitatório e fracionamento ilegal da despesa, sendo juntada declaração, no Documento de Formalização de Demanda (fls. 08).

A nova Lei de Licitação deixou tal disposição expressa em seu artigo 72, indicando a necessidade da instauração de procedimento, elencando os seguintes documentos como essenciais:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
>
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
>
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

2

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

22

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que tange ao inciso I, verifica-se que houve a juntada de documento de formalização da demanda (fls 05/09), o qual identifica o objeto, já especificado neste parecer, apontando ainda a motivação da necessidade da contratação.

Por derradeiro, ressalta-se que como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo ser previamente realizada ampla pesquisa de preços, eis que a validade da contratação também depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, que deve ser o praticado pelo mercado, havendo regulamentação específica, nos termos da Portaria n.º 14 e 22 de 2023.

In casu, verifica-se a realização de coleta de preços no mercado com, pelo menos, 03 (três) fornecedores que atuam no mesmo ramo, em que pese a indicação no Documento de Formalização de Demanda, não foi esclarecido pela administração a forma de coleta, a qual deve estar de acordo com a Portaria 14/2023, devendo haver a juntada da documentação que ensejou a tabela indicada às fls. 06.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, nos termos do inciso IV, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 (fls. 02).

Destaca-se ainda, que deve ser observada a exigência legal (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021) de que o **contratado comprove que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**, destacando-se a necessidade de ser demonstrada a regularidade para com a seguridade social, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47-I-a, da Lei nº 8.212/1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos

3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

23

Federal, Estadual e Municipal e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF - art.27.a da Lei nº 8.036/1990), a qual houve a juntada às fls. 10/16.

No que tange a possibilidade da ausência do contrato, o art. 95, da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), trata da excepcionalidade na dispensa do contrato, nas hipóteses de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
>
> I - dispensa de licitação em razão de valor;
>
> **II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.**
>
> § 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.
>
> § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

A definição de pequenas compras está prevista no §2º, do artigo 95, da Lei 14.133/21, o qual foi atualizado para o valor de R$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme anexo do Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, não representando o objeto da presente contratação 10% do valor indicado como de pequenas despesas.

Desde logo, é importante esclarecer que, ao empregar o termo "contrato verbal", o dispositivo refere-se a ajustes ou acordos celebrados sem que haja formalização em contrato ou instrumentos congêneres, conforme se pode depreender da leitura do § 2º em conjunto ao caput do artigo 95. Trata-se, portanto, de uma hipótese excepcional em que o instrumento de contrato deixa de ser obrigatório.

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Como demonstrado, obedecidos esses critérios, poderá a administração pública contratar de forma mais simplificada através da contratação verbal ou pela prestação de serviços de pronto entrega.

Cumpre ressaltar, ainda, que o doutrinador Marçal Justen Filho, na obra "Comentários À Lei De Licitações E Contrações Administrativas" - São Paulo, 2023, chama atenção para o fato que o art. 95 §2° e o inciso II, da Lei n° 14.133/2021, devem ser interpretados de modo conjunto, entendendo da seguinte maneira:

> "O §2° e o inc. II devem ser interpretados de modo conjunto. O inc. I estabelece que será vedada a substituição do instrumento contratual nos casos em que não resultarem obrigações futuras para o contratado, independentemente do valor. Já o §2° prevê que será cabível a contratação verbal em contratos de obras e serviços de valor até dez mil reais. Logo, deve-se reputar que o disposto no inc. II prevalece sobre o previsto no §2°. Ainda que o valor da contratação seja inferior a dez mil reais, será obrigatória a forma escrita e a adoção do instrumento completo quando forem impostas obrigações de execução futura ao contratado"

Como se pode perceber, quando forem impostas obrigações de execuções futuras para o contratado, será obrigatória a contratação na forma escrita, mesmo que o valor contratual seja inferior ao valor fixado pelo §2° art. 95, da NLLC, devendo ser atestado pela administração pública a inexistência de obrigações futuras, ainda que garantias contratuais, do objeto contratado.

No caso concreto, estão presentes os dois requisitos autorizadores da dispensa do contrato formal:

(i) trata-se de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II), enquadrando-se no inciso I do art. 95; e

(ii) o objeto consiste em compra com entrega imediata e integral de bens de consumo (materiais de limpeza e cozinha), sem obrigações futuras de qualquer natureza, inclusive assistência técnica, enquadrando-se também no inciso II do art. 95.

Portanto, o procedimento correto a ser adotado é a formalização por meio de instrumento equivalente ao contrato, sendo os mais adequados para este caso:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

• **Nota de Empenho (NE):** emitida pelo setor de contabilidade, reservando o crédito orçamentário e autorizando o gasto; ou

• **Autorização de Fornecimento (AF)**: expedida pelo setor competente, autorizando o fornecedor a entregar os materiais; ou

• **Ordem de Serviço (OS)**: quando aplicável a prestações de serviço de pronto pagamento.

Para compras de bens de consumo com entrega imediata, como é o caso, a prática mais comum e recomendada é a combinação da Nota de Empenho com a Autorização de Fornecimento, devendo ser devidamente atestada a entrega.

Importante esclarecer, o presente procedimento não se confunde com o regime de adiantamento previsto no art. 68 da Lei nº 4.320/1964 e na Lei Municipal nº 664/1993.

O regime de adiantamento é modalidade excepcional de pagamento, em que valores são entregues a servidor público para que este realize a despesa, sendo aplicável apenas quando a despesa não puder se subordinar ao processo normal de aplicação (despesas urgentes ou fora da sede), conforme leciona Della Monica[1].

Na presente hipótese, o pagamento será realizado diretamente pela Administração ao fornecedor, pelo processo orçamentário normal, com empenho prévio – o que afasta a aplicabilidade do regime de adiantamento.

Frisa-se novamente a necessidade de cautela quanto ao fracionamento ilegal de despesas. Nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas, é vedado fracionar aquisições de objetos de mesma natureza (mesmo subelemento de despesa) no mesmo exercício, de modo a enquadrá-las artificialmente nos limites da dispensa, configurando burla ao dever de licitar.

Consta nos autos declaração nesse sentido no Documento de Formalização da Demanda (fls. 08), atestando a inexistência de outras contratações que, somadas à presente, ultrapassem o limite legal da dispensa. A veracidade dessa declaração é responsabilidade do gestor signatário.

---

[1] Contrato Verbal na Nova Lei de Licitações e Regime de Adiantamento. Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/310

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

26
9

Ante o exposto, o procedimento encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, ressalvada a necessidade de adoção das seguintes providências antes da autorização final: i. Juntada obrigatória: documentação comprobatória da pesquisa de preços realizada (cotações, orçamentos ou consultas formais a fornecedores), em conformidade com a Portaria nº 14/2023; ii. Instrumento de formalização: emissão de Nota de Empenho (NE) e/ou Autorização de Fornecimento (AF), dispensado o contrato formal, nos termos do art. 95, I e II, da Lei nº 14.133/2021; iii. Autorização da autoridade competente: assinatura do ato autorizativo pelo dirigente máximo da Autarquia.

Cumpridas as providências acima, nada há a opor à realização da contratação direta pretendida.

A manifestação sobre a conveniência e oportunidade da despesa é de competência exclusiva do gestor, estranha às atribuições desta Procuradoria.

Altinópolis/SP, 25 de fevereiro de 2026

Thais C Voltolini

THAIS CRISTINI VOLTOLINI
Procuradora Jurídica - IMPRAL

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

27

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 01/2026

Diante do disposto no artigo 95, §2º, da Lei 14.133/2021, presentes os requisitos do art. 72, V do mencionado diploma legal

R
A
T
I
F
I
C

O Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 01/2026,** que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COZINHA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS,** pelo valor global de **R$ 1.174,33** (mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), autorizando a respectiva contratação.

Publique-se.

Altinópolis, 25 de fevereiro de 2026.

Elder Germano Veloso
Superintendente

11

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

EXTRATO DO CONTRATO

Processo de Dispensa de Licitação n. ° 01/2026 - Contrato Verbal para Pequenas Compras – Portaria Especial nº 04/2024

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – IMPRAL

Contratada: Elder I de Souza e Cia. LTDA. – CNPJ nº 10.611.645/0001-14

Fundamento: Artigo 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 c/com Art. 1º da Portaria Especial nº 06/2025.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza e cozinha ao Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis

Vigência: Pronto Atendimento

Valor global: R$ 1.174,33 (mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e três centavos)

Altinópolis, 26 de fevereiro de 2026.

Elder Germano Veloso
Superintendente

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

1/9

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Altinópolis/SP, 11 de fevereiro de 2026.

DISPENSA n.º 02/2026

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL.

Eu, **DÉBORA BOTELHO ALVAREZ**, nos termos da Portaria Especial nº 15 de 10/08/2023, na condição de agente público para desempenhar as funções de contratação direta no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL, da Portaria Especial nº 06/2025 e Portaria Especial 01/2026 c/c Art. 12, inciso I da Lei 14.133/2021, faço solicitação por escrito para contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente destinados ao Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis -IMPRAL.

Diante da solicitação acima descrita, constatamos que a referida contratação poderá ser realizada através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada pelo Decreto Federal nº 12.0807/2025 c/c Art. 1º da Portaria Especial nº 01/2026, vez se tratar de pequenas compras com prestação de serviços de pronto pagamento, não ultrapassa o limite de R$ 10 mil reais atualizados para R$ 13.098,41**

Diante das circunstâncias, submetemos o presente à apreciação do Senhor Superintendente para a devida autorização.

É o que nos compete informar

Débora Botelho Alvarez
Diretora Executiva do Impral

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Altinópolis, 11 de fevereiro de 2026.

DESPACHO:

Visto.

Com efeito, ante a solicitação pleiteada pela Diretora Executiva Débora Botelho Alvarez, na condição de agente público para desempenhar as funções de contratação direta e verbal no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL, referente à contratação de empresa para fornecimento de **materiais de expediente** ao Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis -IMPRAL

Estando de acordo com a Portaria Especial nº 06/2025, Portaria Especial nº 01/2026 c/c Art. 12, inciso I da Lei 14.133/2021.

Nestes termos, após análise da matéria informo a existência de dotação orçamentária suficiente, bem a necessária previsão de ingresso de recursos financeiros para suportar o pagamento de eventual obrigação a ser assumida – sob as dotações – nºs:

ÓRGÃO: 11.01.00 - Previdência
FUNÇÃO SUB/PROGRAMA: 09 122 1100
AÇÃO: 2162 – Custeio Administrativo do RPPS
ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

WILLIAN BIGI GODOY
Contador Responsável no Impral – CRC nº 1SP323923/O-7

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DO REQUISITANTE

Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis	Autarquia Pública Municipal
Elder Germano Veloso Superintendente	
impral@com4.com.br	
(16) 3665-0000	

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)

Contratação de empresa para fornecimento de **materiais de expediente** destinados ao Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis -IMPRAL

2. MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Presente aquisição se faz necessária para a efetivação de Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente destinados ao Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis - IMPRAL. Esta justificativa se baseia não apenas na demanda cotidiana de produtos de expediente, mas também assegura a viabilidade dos serviços oferecidos pelo RPPS, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Contratação está de acordo com o plano de contratação anual para o Exercício de 2026, conforme Portaria Especial nº 06/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 26/01/2026.

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS EM FUNÇÃO DO CONSUMO E UTILIZAÇÃO PROVÁVEIS

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

2 FITAS TRANSPARENTES LARGA
1 FITA DUPLA FASE
3 CAIXAS DE SUFITE DE 5.000 FOLHAS
20 POST –IT
30 CAIXA DE ARQUIVOS
300 ENVELOPES CARTAS TIPO OFICIO
6 CAIXAS DE GRAMPO TIPO TRILHO EM AÇO

Outrossim, o Instituto possui apenas 04 servidores, tornando a realização de compra de quantitativo maior, desnecessário e dispendioso.

5. PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Solicitamos por gentileza, que a entrega dos materiais não ultrapasse 30 (trinta) dias após emissão da Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho.

5.1 JUSTIFICATIVA QUANTO AO PRAZO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES (quando inferior a 30 dias do prazo previsto para realização da licitação, dispensa, inexigibilidade ou assinatura do contrato)

No presente caso, não se aplica

6. CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO QUE NÃO PERMITAM A DETERIORAÇÃO DO MATERIAL

No presente caso, não se aplica.

7. PESQUISA DE PREÇOS

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Para a contratação em tela foi utilizado os parâmetros da Portaria Especial nº 01/2026, sendo solicitado 03 (três) orçamentos em estabelecimentos comerciais da cidade, haja vista que se trata de estabelecimentos sólidos na cidade, sendo possível encontrar nos mesmos, todos os produtos necessários na presente dispensa.

Imperioso ressaltar que existem poucos estabelecimentos que atendam ao objeto do presente, por se tratar de um Município com aproximadamente 17.000 habitantes. Ainda a contratação de empresas de outras cidades, ocasionariam valores maiores ao Instituto, em face da pequena monta de produtos adquiridos, assim como dos valores extras com deslocamento ou frete.

Para embasar o processo e verificar se o valor está dentro da realidade de mercado, o Instituto procedeu a solicitação de orçamentos, onde verificou-se que os valores obtidos são compatíveis com o praticado pelo mercado correspondente conforme abaixo especificado:

Órgão/Fornecedor	Objeto	Valor Unitário
PAPELARIA JULIE PAPER&BOOK CNPJ 50.647.378/0001-50	Produtos de Expediente descritos	R$ 2.061,70
Lojinha do Coração Comercial LTDA - ME – CNPJ nº 02.060.833/0001-73	Produtos de Expediente descritos	R$ 1.607,30
Papel Mania – CNPJ nº 26.582.797/0001-76	Produtos de Expediente descritos	R$ 1.698,30
MÉDIA DE PREÇO		**R$ 1.789,10**

7.1 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA A PESQUISA DE PREÇOS

Escolhemos fazer a pesquisa de preço com os fornecedores acima, haja vista serem os maiores estabelecimentos comerciais que existem na cidade de Altinópolis.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

6

7.2 JUSTIFICATIVA PARA A PESQUISA COM MENOS DE TRÊS PREÇOS OU FORNECEDORES

No presente caso, não se aplica

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando os orçamentos apresentados pelos principais estabelecimentos comerciais (03) no município de Altinópolis, pela média, está dentro dos valores praticados no mercado.

Considerando que o orçamento apresentado pela empresa Lojinha do Coração Comercial LTDA - ME – CNPJ nº 02.060.833/0001-73, R$ **1.607,30** (um mil, seiscentos e sete reais e trinta centavos.), está abaixo da média de preços da pesquisa de preços realizadas (R$ 1.789,10); que o valor da compra é de pequena monta e de pronto pagamento, foi selecionada a empresa que ofertou o menor valor.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Para dispensa: Foi escolhida a dispensa de licitação com fundamento nos termos do artigo 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 c/c Portaria Especial nº 05/2025 e 01/2026, vez se tratar de pequenas compras com prestação de serviços de pronto pagamento, e que não ultrapassa o limite para dispensa. Entendemos que, para a solução esperada, o trâmite de um processo licitatório se mostra desnecessariamente longo, podendo ser obtido o resultado pretendido em processo mais simplificado, observadas as disposições legais e, demonstrando que o valor está dentro do praticado pelo mercado.

9.1 ATENDIMENTO AOS LIMITES ANUAIS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

Declaro que a realização da dispensa de licitação para o objeto solicitado não ultrapassará os limites anuais estabelecidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para:

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

1. o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

2. o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

10. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO NOS CASOS DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O fornecedor a ser contratado, qual seja, Lojinha do Coração Comercial LTDA - ME – CNPJ nº 02.060.833/0001-73, foi selecionado em virtude do mesmo ter apresentado menor orçamento, estando o valor orçado, dentro do preço praticado no mercado, pois, eventual contratação em outro município sob os mesmos produtos, poderia ser oneroso para a administração pública no tocante a fretes, combustível para viagens para buscar os produtos, encargos postais etc..., sendo verificado o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos, considerando também o tempo de envio, que é imediato, atendendo a necessidade da Administração Pública

11. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Elder Germano Veloso

A gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) designada Débora Botelho Alvarez – Diretora Executiva.

As presentes designações poderão ser alteradas pela Administração em ato próprio

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE AQUISIÇÃO

Considerando a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de produtos de expediente para o Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL;

Considerando que dentre os 03 (três) orçamentos adquiridos dos principais estabelecimentos comerciais da cidade foi escolhido o de menor preço e que o preço está dentro

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

dos valores praticados no mercado;

Considerando que fica inviável a contratação para fornecimento dos produtos fora do município de Altinópolis, pelos motivos já anteriormente elencados, pelo maior dispêndio de valores e pelo valor contratado ser baixo, de pronto atendimento e tempo de atendimento.

Considerando que foi realizada pesquisa de preço e que os preços obtidos estão de acordo com os preços praticados no mercado.

Considerando que será dada a devida publicidade ao processo de contratação.

Considerando que estão sendo observados os limites anuais estabelecidos na legislação. Conclui-se pela viabilidade da contratação.

Outrossim, verifica-se demonstrado o cumprimento dos requisitos nas Portarias Especiais 06/2025 e 01/2026, motivo pelo qual submete para apreciação e autorização do Superintendente

Altinópolis, 11 de fevereiro de 2026

DÉBORA BOTELHO ALVAREZ
Diretora Executiva do Impral

De Acordo:
Elder Germano Veloso
Superintendente

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Altinópolis, 13 de fevereiro de 2026.

DA DISPENSA DE PARECER JURÍDICO.

Nos termos do art. 4º, *parágrafo único*, da Portaria Especial 01/2026 combinado com art. 53, §5º da Lei 14.133/2021, **fica dispensado o parecer jurídico** por se tratar de compra de pequena monta e pronto atendimento.

Sem prejuízo, não se afasta a possibilidade de apreciação pelo Controle Interno, para fins de auditoria.

Elder Germano Veloso
Superintendente

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

10

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 02.060.833/0001-73

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	26020566388-36
Data e hora da emissão	09/02/2026 11:56:41
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Folha 1 de 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LOJINHA DO CORACAO COMERCIAL LTDA
CNPJ: 02.060.833/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:56:20 do dia 04/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2026.
Código de controle da certidão: **4F1B.56DE.6567.8ADF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Rua Major Garcia, 144 - CENTRO - ALTINOPOLIS
CNPJ: 45.298.569/0001-13

CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro
000087736
Contribuinte
LOJINHA DO CORACAO COMERCIAL LTDA - ME
Logradouro
P. PRAÇA VOL. MARIO WALTER
Bairro
CENTRO
Cidade
ALTINOPOLIS

CPF/CNPJ
02.060.833/0001-73
Número
00180
Complemento
CEP
14350027
UF
SP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que, consultada a base de dados, o cadastro acima identificado se encontra em situação regular.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

Emitida às 09:14:51 do dia 11/02/2026

Válida até 13/03/2026

Código de Controle da Certidão/Número 10F566428117EB25

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1931 | Página 42 de 50 | Segunda-feira, 02 de março de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOJINHA DO CORACAO COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.060.833/0001-73
Certidão nº: 9042546/2026
Expedição: 09/02/2026, às 11:59:59
Validade: 08/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOJINHA DO CORACAO COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.060.833/0001-73, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

09/02/2026, 12:03 Consulta Regularidade do Empregador

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.060.833/0001-73
Razão Social: LOJINHA DO CORACAO COMERCIAL LTDA
Endereço: PRA VOLUNTARIO M. VALTER 180 / CENTRO / ALTINOPOLIS / SP / 14350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2026 a 24/02/2026

Certificação Número: 2026012622050691821128

Informação obtida em 09/02/2026 12:03:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1931 | Página 44 de 50 | Segunda-feira, 02 de março de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORI REFEREM-SE A SITUACAO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUICAO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA

LOJINHA DO CORACAO COMERCIAL LTDA.

TITULO DE ESTABELECIMENTO		TIPO
		SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35214705853	26/08/1997	09/02/2026 12:42:48
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
03/07/1997	02.060.833/0001-73	

CAPITAL

R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: PRACA VOLUNTARIO MARIO VALTER	NÚMERO: 180	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: ALTINOPOLIS	CEP: 14350-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS
COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ANA LAURA MARTINS COSTA, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, C[redacted]1, RG/RNE: 201024123, RESIDENTE À R. MAJOR GARCIA, 40, CENTRO, ALTINOPOLIS - SP, CEP 14350-000, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 21.375,00

MARIA ISABEL MARTINS COSTA BORGES DE SOUSA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF:[redacted] RG/RNE: 191657335, RESIDENTE À R. AMIM MIGUEL JOSE, 1030, CENTRO, ALTINOPOLIS - SP, CEP 14350-000, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 21.375,00

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

TEREZA JULIA MARTINS COSTA, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, C[redacted]5, RG/RNE: 17203494, RESIDENTE À R. MAJOR GARCIA, 40, CENTRO, ALTINOPOLIS - SP, CEP 14350-000, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 2.250,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 096.973/98-5 SESSÃO: 26/06/1998

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TEREZA JULIA MARTINS COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF:[redacted]RG/RNE: 17203494 - SP, RESIDENTE À R. MAJOR GARCIA, 40, CENTRO, ALTINOPOLIS - SP, CEP 14350-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 15.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA ISABEL MARTINS COSTA BORGES DE SOUSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF:[redacted]RG/RNE: 191657335 - SP, RESIDENTE À R. AMIM MIGUEL JOSE, 1030, CENTRO, ALTINOPOLIS - SP, CEP 14350-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 15.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANA LAURA MARTINS COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF:[redacted]RG/RNE: 201024123 - SP, RESIDENTE À R. MAJOR GARCIA, 40, CENTRO, ALTINOPOLIS - SP, CEP 14350-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 15.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 02.060.833/0001-73

NUM.DOC: 091.767/01-5 SESSÃO: 22/05/2001

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TEREZA JULIA MARTINS COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF[redacted]RG/RNE: 17203494 - SP, RESIDENTE À R. MAJOR GARCIA, 40, CENTRO, ALTINOPOLIS - SP, CEP 14350-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 22.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA ISABEL MARTINS COSTA BORGES DE SOUSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF:[redacted]RG/RNE: 191657335 - SP, RESIDENTE À R. AMIM MIGUEL JOSE, 1030, CENTRO, ALTINOPOLIS - SP, CEP 14350-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 22.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANA LAURA MARTINS COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: [redacted]RG/RNE: 201024123 - SP, RESIDENTE À R. MAJOR GARCIA, 40, CENTRO, ALTINOPOLIS - SP, CEP 14350-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 15.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 284.698/03-9 SESSÃO: 09/12/2003

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE TEREZA JULIA MARTINS COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF:[redacted]RG/RNE: 17203494 - SP, RESIDENTE À RUA BAHIA, 1125, QUINTA DA BOA VISTA, ALTINOPOLIS - SP, CEP 14350-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA ISABEL MARTINS COSTA BORGES DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF:[redacted]RG/RNE: 191657335 - SP, RESIDENTE À RUA AMIM MIGUEL JOSE, 1030, PARQUE DO CAFE, ALTINOPOLIS - SP, CEP 14350-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DO CONSELHO FISCAL ADAPTACAO AO NOVO CODIGO CIVIL DA ADMINISTRACAO DA RETIRADA DE PRO LABORE DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS PERANTE O CAPITAL DO EXERCICIO SOCIAL, BALANCO E LUCROS DA PRESTACAO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES DA DECLARACAO DE DESIMPEDIMENTO CONSOLIDACAO

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 599.161/18-8 SESSÃO: 27/12/2018

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE THEREZA JULIA MARTINS COSTA XAVIER, NACIONALIDADE BRASILEIRA,

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

RAÇA/COR: BRANCA, CP[redacted], RG/RNE: 17203494-2 - SP, RESIDENTE À RUA BAHIA, 1125, QUINTA DA BOA VISTA, ALTINOPOLIS - SP, CEP 14350-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00.

ADMITIDO ANA LAURA MARTINS COSTA MARQUES DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: [redacted] RG/RNE: 20102412-3 - SP, RESIDENTE À RUA WALTER CAVALHERI, 272, CIDADE JARDIM, ALTINOPOLIS - SP, CEP 14350-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA ISABEL MARTINS COSTA BORGES DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: [redacted] RG/RNE: 191657335 - SP, RESIDENTE À RUA AMIM MIGUEL JOSE, 1030, PARQUE DO CAFE, ALTINOPOLIS - SP, CEP 14350-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 30.000,00

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS., DATADA DE: 13/12/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35214705853
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/02/2026

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

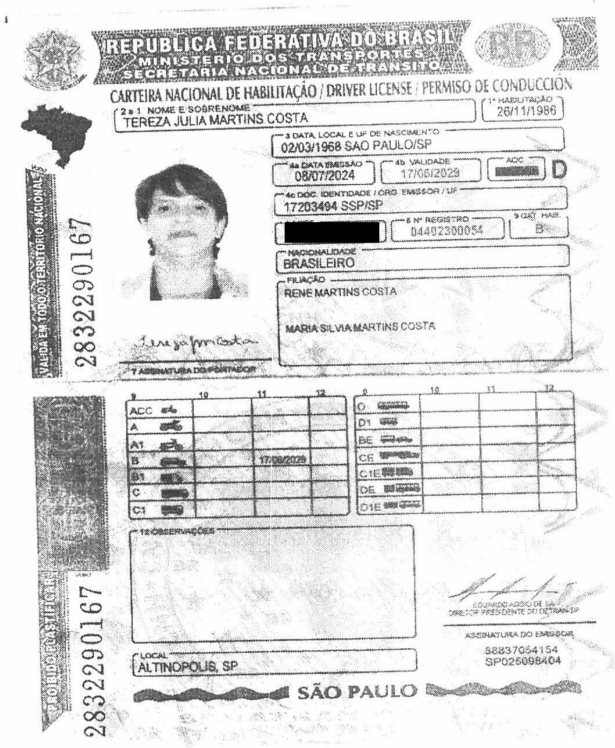
Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 285449687, segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026 às 12:42:48.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

NIRE: 35214705853

Página 3 de 3

16


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN
2 e 1 NOME E SOBRENOME
TEREZA JULIA MARTINS COSTA
1ª HABILITAÇÃO
26/11/1986
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/03/1968 SAO PAULO/SP
4a DATA EMISSÃO
08/07/2024
4b VALIDADE
17/06/2029
ADC
D
4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
17203494 SSP/SP
5 Nº REGISTRO
04402300054
9 CAT. HAB.
B
NACIONALIDADE
BRASILEIRO
FILIAÇÃO
RENE MARTINS COSTA
MARIA SILVIA MARTINS COSTA
7 ASSINATURA DO PORTADOR
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2832290167
ACC
A
A1
B
B1
C
C1
17/06/2029
D
D1
BE
CE
C1E
DE
D1E
12 OBSERVAÇÕES
LOCAL
ALTINOPOLIS, SP
ASSINATURA DO EMISSOR
88837054154
SP025098404
SÃO PAULO
2832290167

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1931 | Página 48 de 50 | Segunda-feira, 02 de março de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

19



IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

20

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2026

Diante do disposto no artigo 75, incisos II e IV, alínea "b", ambos da Lei 14.133/2021, presentes os requisitos do art. 72, V do mencionado diploma legal

R

A

T

I

F

I

C

O Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. º 02/2026,** que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE EXPEDIENTE AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS,** pelo valor global de, **R$ 1.607,30** (um mil, seiscentos e sete reais e trinta centavos), autorizando a respectiva contratação.

Publique-se.

Altinópolis, 25 de fevereiro de 2026.

Elder Gennaro Veloso
Superintendente

10

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000

IMPRAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

21

EXTRATO DO CONTRATO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – IMPRAL

Processo de Dispensa de Licitação n. º 02/2026 - Contrato Verbal para Pequenas Compras – Portaria Especial nº 04/2024

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS - IMPRAL

Contratada: Lojinha do Coração Comercial LTDA - ME – CNPJ nº 02.060.833/0001-73

Fundamento: nos termos do artigo 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada pelo Decreto Federal nº 12.343/2024 c/c Art. 1º da Portaria Especial nº 04/2024.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de produtos de expediente ao Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis

Vigência: Pronto Atendimento

Valor global: R$ 1.607,30 (um mil, seiscentos e sete reais e trinta centavos)

Altinópolis, 25 de fevereiro de 2026.

Elder Germano Veloso -
Superintendente

11

Rua Campos Sales, nº 401, Centro, Altinópolis/SP
16 3665-0000